

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** E A EMPRESA **MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ALTA DISPONIBILIDADE - T.I.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido na ST SCN, Quadra 01 Bloco F, nº 79, Salas 1118 e 1119, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, e-mail: contrato@mundodigitaltech.com.br, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”,

- Considerando que a CONTRATANTE foi convidada para celebração de Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044543), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, conforme Ofício Nº 39677/2024/SES de 25 de junho de 2024.

- Considerando que, após o aceite do Convite, a CONTRATANTE foi convocada e celebrou, em 10.07.2024, com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”), o termo de colaboração correspondente ao

gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, localizada na Avenida Oeste- Quadras 04, 05 e 09 – Jardim Oliveira - Formosa, CEP: 73.805-201, no Estado de Goiás (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES), com data para início de suas operações no dia 10.07.2024, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás;

- Considerando que é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediatez na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa;

- Considerando a obrigatoriedade de instalação dos certificados digitais em HSM contratado como serviço e instalado nas dependências da SES/GO com integração única para emissão dos certificados digitais, apenas é possível a utilização de certificados digitais da empresa integradora e fornecedora do HSM;

- Considerando que a Portaria nº 1046/2019-SES/GO estabelece que as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde adotem em seus sistemas de gestão hospitalar padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade;

- Considerando a determinação contida no Ofício Circular nº 66/2020-SES/GO, datado de 18/02/2020, acerca das providências a serem adotadas pelas Organizações Sociais de Saúde, gerenciadoras de unidades públicas de saúde, na implementação e adequação da metodologia tecnológica utilizada nos sistemas de gestão de saúde;

- Considerando o teor do Ofício nº 2068/2020-SES/GO, datado de 19/02/2020, e o Ofício Circular nº 38/2020-SES/GO, datado de 11/05/2020, que versam sobre a autorização dos valores financeiros de investimento aprovados para a implantação e implementação da referida Portaria nº 1046/2019-SES/GO;

- Considerando que, como parte essencial do Projeto Saúde Digital, as assinaturas com certificado digital são imprescindíveis para a segurança no registro das informações contidas nos prontuários dos pacientes, bem como que o protocolo ICP-Brasil preconiza que as assinaturas por certificados digitais devem ser pessoais e intransferíveis para fins de garantir a segurança jurídica dos documentos assinados;
- Considerando que para atendimento integral da Portaria nº 1046/2019 – SES/GO com a interoperabilidade entre sistemas e documento de gestão, deve ser garantido HSMs com integração e sistema de assinatura de documentos; e
- Considerando, por fim, que a certificação digital, também para fins de cumprimento da Portaria nº 1046/2019-SES/GO, é realizada pela empresa representante **MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido ST SCN, Quadra 01 Bloco F, nº 79, Salas 1118 e 1119, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, conforme Nota Técnica ora anexada,

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ALTA DISPONIBILIDADE – TI (CERTIFICAÇÃO DIGITAL)**, tudo em conformidade com a Portaria nº 1046/2019 SES/GO, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que as partes aceitam e obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Portaria nº 1046/2019 – SES/GO

Na criação do Projeto "Prontuário Único com Base Unificada da SES-GO", o subsídio formal de algumas premissas legais estavam descritos no art. 1º, parágrafo único da Portaria nº 1046/2019 – SES/GO, que determina a padronização dos sistemas de Gestão Hospitalar e o dever de ser contemplado com o certificado digital emitidos dentro dos HSMs (Hardware Security Module), possibilitando a integridade, controle e segurança dos dados, bem como a total

gestão do uso acesso e assinatura de documentos no âmbito hospitalar da SES/GO.

A Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, através do **CONTRATANTE** (organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES), é parte integrante e está inserida e sujeita às determinações da aludida Portaria nº 1046/2019 – SES/GO.

Demais disso, no art. 2º da mesma portaria, resta informada a necessidade de se criar um sistema de gestão único: *“sistemas de gestão de saúde de forma a possibilitar a criação de um repositório de informações único como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em face dos contratos de gestão firmados.”* Assim, engloba-se toda comunicação entre as unidades de saúde com vistas a contemplar um sistema que possibilite um repositório único para tramitação de documentos assinados com certificado digital.

As duas soluções (Sistema de Gestão Hospitalar - SGH + Certificação/HSM + documentos) já foram contratadas pela SES/GO e já foram implantadas com as garantias que o projeto exige de segurança e suporte, dando alta disponibilidade total a todas as organizações sociais contratadas pelo estado para gerir unidades públicas de saúde.

A estrutura de comunicação entre o serviço de PEP e os documentos de gestão possuem uma API - "Application Programming Interface" de integração que suporta apenas uma conexão, seja para emissão dos certificados digitais, seja para comunicação com o PEP e com o servidor de assinatura de documentos em base única, sendo que, dessa forma, somente é possível atender a Portaria nº 1046/2019 – SES/GO pela contratação dos serviços objeto deste contrato com a empresa que já é contratada para a disponibilização dos HSMs (*Hardware Security Module* – isto é, a ora **CONTRATADA**), destacando-se que o referido

HSMS já foi entregue, instalado e integrado no Projeto "Prontuário Único com Base Unificada da SES-GO", além dos serviços de emissão dos certificados digitais e comunicação digital.

Sendo assim, para atendimento integral da Portaria nº 1046/2019 – SES/GO com a interoperabilidade entre sistemas e documento de gestão, deve ser firmado contrato diretamente com a empresa fornecedora dos HSMS (**CONTRATADA**) com integração e sistema de assinatura de documentos.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e alta disponibilidade, a fim de garantir o não repúdio, a autenticidade e a integridade dos procedimentos e processos do **CONTRATANTE**, conforme itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Assinatura Digital com Garantia de Reposição
2	Suporte Operacional Técnico Mensal

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor mensal referente ao suporte na data de assinatura deste contrato é de R\$ 1.716,50 (um mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

MDTech	Quantidade	Valor Unitário	Total
Certificado Digital - Serviço de assinatura digital com garantia de reposição	100	R\$ 168,43	R\$ 16.843,00
Suporte: Suporte técnico	1	R\$ 1.716,50	R\$ 1.716,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal (suporte) mencionado na cláusula terceira será fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá valores adicionais pontuais, de acordo com as licenças/certificados disponibilizados dentro do mês de competência (por demanda), devendo a **CONTRATADA**, sempre que ocorrer, demonstrar referida variação para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de necessidade de novos certificados digitais, o valor do capex parcela única (licenças) será pago proporcionalmente por cada licença liberada para uso (por demanda), conforme valores unitários dispostos na tabela acima e nas propostas comerciais que forem apresentadas pela **CONTRATADA**, sendo que todos os pagamentos estarão condicionados à liberação do recurso, a título de investimento, pela SES/GO em processo administrativo apropriado (capex) e ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio mensal do Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES (opex).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, além das condições previstas na cláusula terceiro retro e em seus parágrafos, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, sendo que os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (RELACIONADO AOS 100 CERTIFICADOS DO IMED)
1	CERTIFICADO DIGITAL – Serviço de assinatura digital com garantia de reposição
	O pagamento único realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a ativação/emissão do certificado digital.
2	SUORTE OPERACIONAL MENSAL

	O pagamento mensal dos certificados ativos será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os pagamentos estão condicionados ao recebimento dos respectivos repasses mensais do termo de colaboração a serem realizados pela SES/GO ao **IMED** ou, quando for o caso, da liberação da verba de investimento pelo referido órgão, não estando condicionados a rubricas específicas, sendo efetuados mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo **CONTRATANTE**, devendo conter as informações dispostas nas alíneas “a” a “c” abaixo e estar acompanhada dos documentos mencionados nas alíneas “d” a “g”:

- a) Nome, CNPJ e endereço das partes;
- b) Número e o objeto deste contrato e do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e a SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde junto à Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa, qual seja:
- Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES;
- c) Dados bancários para pagamento;
- d) Capa de apresentação do relatório de atividades, contendo a informação do mês de competência e a unidade de saúde gerida pelo IMED (Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa);
- e) Relatório de atividades (com evidências, se aplicável);
- f) Alvarás, licenças e/ou registros específicos aos produtos fornecidos e aos serviços prestados, se aplicável; e

g) CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após a constatação de entrega dos materiais no destino solicitado e da efetiva prestação dos serviços cobrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária (a critério do **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente e neste contrato, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 10/07/2024, até o dia 06/01/2025, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Termo de Referência firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO)

ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço mensal indicado na Cláusula Quinta, acima, tem como data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, aplicado a cada 12 (doze) meses de contrato, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente contrato, observando-se o disposto abaixo:

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados;
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual, condicionado ao repasse da verba de investimento, quando for o caso, e do custeio mensal e do Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES;
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva execução, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas;

V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas, dentro do prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, as medidas corretivas necessárias;

VI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

VII. Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente contrato;

VIII. Aplicar penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas;

IX. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

X. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços; e

XI. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos relacionados ao objeto deste contrato para realização de manutenções, atualizações, verificações de rotina, backups e demais serviços correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, de acordo com a legislação pertinente à matéria do objeto contratado, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;

II. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

III. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como transferir integralmente e *ad perpetuam a*

propriedade das licenças adquiridas e utilizadas pelo **CONTRATANTE** ao longo do prazo de vigência deste contrato;

IV. Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

V. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

VI. Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, sem o consentimento do **CONTRATANTE**, exceto no caso de assunção da Policlínica por outra organização social ou mesmo pela própria SES/GO;

VII. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada;

VIII. Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;

IX. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios,

associados e/ou empregados na execução deste contrato, inclusive por danos causados a terceiros;

X. Caso o **CONTRATANTE** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

XI. Informar e comprovar a ativação e emissão dos certificados;

XII. Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança das informações que lhe foram confiadas;

XIII. Manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível como risco dessas atividades, de acordo com as normas do CG da ICP Brasil;

XIV. Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima;

XV. Confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação;

XVI. Encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado à AC responsável, utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento “*CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL*”;

XVII. Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP_Brasil;

XVIII. Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP_Brasil, em especial com o contido no documento “*CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL*”;

XIX. Manter e garantir a segurança das informações tratadas, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP_Brasil;

XX. Manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

XXI. Proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados conforme norma da ICP_Brasil;

XXII. Garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas em instalações técnicas autorizadas a funcionar como AR vinculadas credenciadas; e

XXIII. Fornecer a garantia de Reposição do Sistema de Integração com Software Hospitalar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conforme descrito neste instrumento, sendo certo que para a referida garantia de reposição será necessária a emissão de um novo certificado e a revogação do certificado anterior.

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando aplicável, os serviços (licenças e respectivos suportes) serão demandados de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados na/ou para a Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

ÉTICA E COMPLIANCE

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstando-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste contrato

revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das partes, inclusive para fins de acréscimo de novos certificados junto ao seu objeto, após a liberação dos recursos, a título de investimentos, pela SES/GO, mediante processo administrativo apropriado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas, além das seguintes sanções:

I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato; e

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do presente contrato:

a) Advertência; e/ou

b) Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de qualquer seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades e demais sanções previstas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso, pelos meios de comunicação existentes (carta com AR, e-mail, app, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARAGRAFO TERCEIRO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquidas e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato será rescindido de forma automática e sem a necessidade de qualquer formalidade, caso haja, por qualquer motivo, o encerramento do Termo de Colaboração mencionado neste instrumento ou no contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a SES/GO, não cabendo às partes o pagamento de qualquer multa e/ou indenização.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**. No exercício desse mister, poderá o **CONTRATANTE**:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, sem qualquer custo adicional.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá fornecer garantia para todos os equipamentos, softwares e serviços durante toda a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia não cobre comprovado mau uso, erros operacionais, instabilidades do ambiente da **CONTRATANTE**, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seu anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

PARÁGRAFO QUINTO - Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente instrumento obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Formosa, 19 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA:

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II – NOTA TÉCNICA

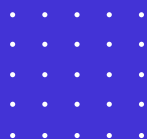
Proposta Comercial



**MUNDO
DIGITAL
TECH**



- 1** NOSSA EMPRESA
- 2** NOSSOS SERVIÇOS
- 3** PROPOSTA - VALORES
- 4** DADOS MUNDO DIGITAL





NOSSA EMPRESA

A Mundo Digital nasceu no dia 4 de fevereiro de 2019 com o desejo de ser referência no mercado como uma empresa que adequa a certificação digital às necessidades de segurança do cliente e facilita o seu uso.

Nosso objetivo, desde o início, é usar nossas experiências em diversas empresas e instituições para transformar as necessidades dos nossos clientes em soluções possíveis de se usar facilmente no dia a dia.



Equipe de suporte especializada, on-line
24h, diariamente para um pronto
atendimento com qualidade e otimizado

Canais de Atendimento Mundo Digital

Telefone: 3003 - 0632

e-mail: suporte@mundodigitalcd.com.br

WhatsApp: (61) 99573 - 4098

Chat: no site www.mundodigitalcd.com.br

O QUE FAZEMOS

Atuamos no ramo corporativo e varejo com oferta de segurança cibernética, criptografia, certificados digitais, sistemas de integração, desmaterialização e plataforma para transformação digital de documentos. Com mais de 40 contratos, tivemos a oportunidade de participar de grandes projetos (Saúde Digital no Goiás e no IGESDF) de transformação dos processos de atendimentos médicos por meio do PEP Prontuários Eletrônico do Paciente, com o uso do Certificado digital ICP _Brasil e sistemas integradores. Através da premissa **paperless** criamos soluções para diferentes áreas dentro de cada cliente, iniciando com a gestão de documentos gerada no dia a dia, seguindo a desmaterialização dos documentos legados, gestão de contratos e assim completando o ciclo dessa gestão.





NOSSOS SERVIÇOS



Desmaterialização

- Auditoria simplificada e validade jurídica
- Rápido acesso aos documentos e risco zero de perda
- Com a gestão SaveDoc, você mantém tudo organizado
- Pode dar acesso externo conforme à LGPD
- Mesma aceitação jurídica do documento físico
- Acesse de qualquer lugar sem baixar programas



Praticidade e otimização dos processos

Com o SIGNDOC é possível assinar, coletar e gerenciar diferentes tipos de assinatura online. Ele permite assinar documentos usando assinatura eletrônica ou com seu certificado digital (em conformidade com ICP Brasil ou outras cadeias), no desktop ou smartphone. É possível coletar assinaturas de diferentes pessoas com facilidade e gerenciar seus documentos assinados em pastas e organizações personalizadas.



Segurança, controle e desempenho

- Modelo de nuvem específico para uma única empresa
- Segurança da nuvem privada é reforçada
- Oferecem às organizações mais controle e melhor segurança dos servidores de nuvem privada.
- Seus serviços e infraestrutura se encontram em um centro de dados privado

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, contidas ou reveladas neste documento, a partir daqui referenciadas apenas como “informações confidenciais”, são de propriedade do Mundo Digital CD. Estas informações confidenciais são compartilhadas para fins de avaliação da Proposta Comercial para o projeto em questão. A aceitação deste material implica que essas informações confidenciais serão usadas somente com esta finalidade, e que as mesmas serão mantidas em sigilo, não serão reproduzidas, reveladas a terceiros ou usadas, totalmente ou parcialmente, sem permissão expressa e por escrito do Mundo Digital CD. © Copyright2013, Mundo Digital CD.



INTRODUÇÃO

POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.

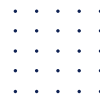
A empresa MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.650.036/0001-07, inscrição estadual número 0789813200110, sediada no endereço: SCS Quadra 01, lote 30 Bloco K Sala 1101, Edifício Denasa, Asa Sul, CEP: 70.398-900, vem pela presente apresentar sua proposta de preços.

PROPOSTA – VALORES

MDTech	Quantidade	Valor Unitário	Total
Certificado Digital - Serviço de assinatura digital com garantia de reposição	100	R\$ 168,43	R\$ 16.843,00
Suporte: Suporte técnico	1	R\$ 1.716,50	R\$ 1.716,50

***Valor total da proposta de R\$16.843,00 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta e três reais)**, com todos os, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos relativos à disponibilização do sistema.

***Exceto o valor do suporte, ao qual será considerada a mensalidade de R\$ 1.716,50**



DADOS MUNDO DIGITAL

Nome Fantasia: MUNDO DIGITAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Firma ou Denominação social: MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA LTDA

Inscrição estadual ou municipal: 0789813200110

CNPJ: 32.650.036/0001-07

Endereço: SCS Quadra 01, lote 30 Bloco K Sala 1101, Edifício Denasa,

Bairro: Asa Sul

CEP: 70.398-900. Brasília – DF

Tel.: (61) 3686 1660 / Celular: (61) 99550-0880

Dados Bancários: Banco Inter – 077

Agência – 0001-9 / Conta Corrente – 6450031-4

Encerramento da proposta

Encerramos esta proposta comercial e declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Obs.: Considerando a obrigatoriedade de instalação dos certificados digitais em HSM contratado como serviço e instalado nas dependências da SES GO com integração única para emissão dos certificados digitais, apenas é possível a utilização de certificados digitais da empresa integradora e fornecedora do HSM.

Brasília, 10 de Julho de 2024

Tiago Pereira

Assinado digitalmente por:
TIAGO JOSE ALVES VALENCA PEREIRA
CPF: 005.077.901-03
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 10/07/2024 11:15:22 -03:00



Tiago Pereira
Consultor Comercial

Aceite da Proposta:

POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.

Esperamos poder atender suas
necessidades, qualquer dúvida
favor entrar em contato

TIAGO PEREIRA

Consultor Comercial

(61) 994467569

SCS Quadra 01, lote 30 Bloco K Sala 1101, Edifício Denasa,
Asa Sul, CEP: 70.398-900

tiago.pereira@mundodigitaltech.com.br

<https://mundodigitaltech.com.br/>



ANEXO II – NOTA TÉCNICA

Brasília, 05 de agosto de 2020

Nota Técnica

Através do contrato 0153/2020 a Mundo Digital forneceu equipamento dois Hardware Module Security - HSM para funcionamento em redundância, aonde serão realizadas a emissão e armazenamento dos certificados digitais para o projeto de Saúde Digital da SES GO, em consonância com Portaria nº 1046/2019 – SES/GO.

O equipamento adquirido faz parte de um contrato que inclui suporte, integrações e manutenção, dessa forma não será possível realizar a integração de emissão dos certificados com outra certificadora, haja vista que a integração é única e bilateral. Está sob a responsabilidade contratual da Mundo Digital a manutenção e suporte e a emissão de certificados que não fazem parte da solução, outras contratações de terceiros, irá impedir que possamos atender as demandas técnicas contratuais e garantir o suporte técnico contratado. A aquisição dos equipamentos foi realizada via serviço, onde os equipamentos são de propriedade da empresa MUNDO DIGITAL que disponibiliza seu uso, com segurança, alta disponibilidade e suporte 24 x 7, não sendo possível transferir, compartilhar e/ou seder acesso a terceiros por força contratual conforme contratação citada acima.

Ressalto que a solução integra, equipamentos, sistemas de integração, sistema de certificação e o certificado digital em si, que por estar em HSM tem características de emissão diferenciadas.

Diante do exposto e para preservar a total integridade e segurança do projeto, não será permitida a emissão de certificados digitais de qualquer outra Autoridade Certificadoras que não seja a empresa contratada para fornecimento do HSM.

Atenciosamente,

ROBERTA RODRIGUES PEREIRA
CARDOSO:92071856104

Assinado de forma digital por ROBERTA
RODRIGUES PEREIRA CARDOSO:92071856104
Dados: 2020.08.05 16:27:54 -03'00'

Roberta Rodrigues P. Cardoso
Diretora de Operação